



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA INCLUIR PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes a pessoas com doenças crônicas ou graves, a pessoas com deficiência física permanente que estejam incapacitadas para o exercício de atividade laborativa, aos titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, aos aposentados ou às pessoas que percebam pensão por morte, desde que preenchidos, em qualquer caso, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)

I –

§ 1º No caso de pessoas com doenças crônicas ou graves e de pessoas com deficiência física permanente incapacitadas para o exercício de atividade laborativa, enquadradas nas hipóteses previstas no caput deste artigo, deverão comprovar tal condição mediante laudo médico atualizado e parecer social, a ser solicitado pelo órgão competente da Prefeitura. (NR)

§ 7º Para os fins do caput deste artigo, consideram-se doenças graves aquelas que, comprovadamente, apresentem gravidade e repercussões clínicas relevantes, mediante laudo médico atualizado, com indicação do diagnóstico e do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID, em sua versão vigente, incluindo-se, dentre outras de gravidade equivalente:

- a) neoplasias malignas (câncer);
- b) insuficiência renal crônica em tratamento dialítico;
- c) cardiopatia grave;
- d) HIV/AIDS;
- e) esclerose múltipla;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





- f) hepatopatia grave;
- g) doença de Parkinson;
- h) espondiloartrose anquilosante;
- i) fibrose cística (mucoviscidose);
- j) tuberculose ativa;
- k) hanseníase; e

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de setembro de 2026.

O WARTÃO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2026 tem por objetivo aprimorar a redação proposta para o art. 15 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 – Código Tributário do Município, a fim de incluir expressamente as pessoas com doenças graves entre os beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A legislação municipal vigente já assegura, em seu art. 15, a isenção do IPTU a determinadas categorias de contribuintes, entre elas pessoas com doenças crônicas e pessoas com deficiência física permanente incapacitadas para o exercício de atividade laborativa, bem como os titulares do Benefício de Prestação Continuada-LOAS, os aposentados ou pessoas que percebam pensão por morte, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na própria legislação, dentre os quais se destacam a propriedade de um único imóvel residencial, devidamente registrado em Cartório em nome do beneficiário e a percepção de renda de até 01 (um) salário mínimo.

O Substitutivo ora apresentado mantém integralmente esses requisitos, estendendo a possibilidade de fruição do benefício às pessoas acometidas por doenças graves que se enquadrem nas condições já exigidas dos demais beneficiários. Dessa forma, não se pretende criar tratamento privilegiado quanto aos requisitos econômicos e patrimoniais, mas tão somente ampliar a proteção tributária a uma parcela da população que enfrenta condições de saúde especialmente gravosas, submetendo-a às mesmas exigências previstas na legislação municipal.

A alteração também busca conferir maior segurança jurídica e objetividade à aplicação do benefício, mediante a previsão de critérios para caracterização das doenças graves, sem restringir a análise médica à mera indicação de código da Classificação Internacional de Doenças – CID, permitindo o enquadramento de condições clínicas de gravidade equivalente, devidamente comprovadas.

A apresentação deste Substitutivo também decorre da recomendação apresentada pela Procuradoria desta Casa Legislativa, especialmente quanto à necessidade de melhor dimensionamento dos possíveis efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da ampliação da isenção.

Nesse sentido, consideramos as respostas apresentadas pelo Poder Executivo aos Requerimentos nº 54/2026 e nº 91/2026, formulados por este vereador, com o objetivo de obter informações que permitissem identificar, dentro do universo de pessoas acometidas por doenças graves, quantas efetivamente preencheriam, de forma cumulativa, todos os requisitos legais necessários à concessão da isenção.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Todavia, as respostas apresentadas pelo Poder Executivo evidenciaram a dificuldade, inclusive para a própria Administração Municipal, de realizar levantamento preciso desse universo de potenciais beneficiários, justamente porque não basta a existência de diagnóstico de doença grave: para fazer jus ao benefício, o interessado deverá também atender cumulativamente aos demais requisitos previstos no art. 15, especialmente possuir um único imóvel residencial registrado em seu nome e perceber renda de até 01 (um) salário mínimo.

Diante dessas condicionantes, não se mostrou possível obter uma estimativa precisa do número de contribuintes que efetivamente seriam alcançados pela nova hipótese de isenção e, conseqüentemente, calcular com exatidão a correspondente renúncia de receita.

Isso, contudo, não significa que a medida represente impacto financeiro significativo para o Município. Ao contrário, **considerando o universo necessariamente restrito de potenciais beneficiários**, em razão dos requisitos cumulativos já existentes na legislação, a tendência é de que eventual renúncia de receita seja irrelevante quando comparada ao montante global arrecadado com o IPTU no Município.

A título demonstrativo, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo, a arrecadação do IPTU alcançou os seguintes valores:

- no exercício de 2023, R\$ 44.326.539,75 (quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- no exercício de 2024, R\$ 47.427.511,05 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos); e
- no exercício de 2025, R\$ 49.954.052,98 (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Assim, embora não seja tecnicamente possível, com os dados disponíveis, estabelecer previamente um valor exato para a renúncia de receita decorrente da medida, os próprios critérios restritivos para acesso ao benefício indicam que seu alcance será limitado, especialmente quando comparado à arrecadação anual do IPTU, que vem se mantendo em patamar superior a R\$ 44 milhões nos exercícios considerados.

Ademais, acompanha o presente Substitutivo a indicação da dotação orçamentária destinada às isenções de IPTU prevista para o exercício vigente, bem como para 2027 e 2028, **demonstrando a existência de previsão orçamentária para a concessão de benefícios dessa natureza**. Considerando que o art. 2º do projeto estabelece que a nova legislação produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2027, haverá, ainda, tempo hábil para que o Poder

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Executivo, na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, avalie e, se necessário, ajuste a previsão correspondente às isenções de IPTU, em conformidade com os procedimentos orçamentários e fiscais aplicáveis.

A medida proposta, portanto, busca conciliar a responsabilidade fiscal com a finalidade social da proposição, sem afastar os critérios objetivos já estabelecidos pela legislação municipal. Trata-se de assegurar proteção tributária a pessoas que, além de se encontrarem em situação de vulnerabilidade decorrente de doença grave, somente poderão usufruir do benefício se comprovarem o preenchimento de todos os requisitos patrimoniais e de renda exigidos para os demais beneficiários.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para dispor sobre tributos de sua competência e sobre as respectivas hipóteses de isenção, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Diante do exposto, considerando o caráter social da medida, a manutenção dos requisitos já estabelecidos pela legislação municipal e as informações prestadas pelo Poder Executivo em resposta aos Requerimentos nº 54/2026 e nº 91/2026, submetemos o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

O WARTÃO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM VIRTUDE DE RENÚNCIA DE RECEITA RETIRADA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE

(Art. 113 da ADCT)

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016\)](#)

IPTU	OUTROS BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
		1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

46.599.809/0001-82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros benefícios	Pessoas com doença crônica, portadoras de deficiência física permanente, incapacitadas de exercer atividade laborativa, aposentados e/ou pessoas que percebem pensão por morte e outros benefícios conforme Lei específica.	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
Tributos	Prescrição	Débitos Tributários cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.	470.000,00	520.000,00	551.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	Anistia	Refinanciamento Fiscal (Refs)	1.900.000,00	2.000.000,00	0,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
Taxa de Licença / IPTU/ITBI	Isenção	Isenção para templos de qualquer culto e entidades assistenciais declaradas de utilidade pública.	200.000,00	225.000,00	250.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
IPTU	Imunidade	Imunidade para templos de qualquer culto.	140.000,00	150.000,00	160.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros	Remissão	Art. 437 do Código Tributário Municipal - Lei nº 460/2021 e alterações.	150.000,00	170.000,00	180.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
Tarifa de Consumo de Água e Esgotos	Outros benefícios	SAEV Ambiental - Categoria Assistência Social (Tarifa Social) e prédios públicos municipais.	4.412.000,00	4.606.000,00	4.809.000,00	Compensação através do aumento da tarifa de consumo de água.
Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS	Isenção	SAEV Ambiental - Categorias Pública Municipal, Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Hospital Público e Residencial Social	122.000,00	183.000,00	244.000,00	Compensação através do aumento da receita de TMRS por expansão da base de cálculo.
IPTU e demais tributos	Outros benefícios	Desenvolvimento econômico	60.000,00	70.000,00	75.000,00	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo.
ISSQN/Taxa de Licença	Outros benefícios	Deficientes físicos	8.000,00	10.000,00	11.000,00	Compensação através do aumento de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

